



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 367/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/2016.

Enviado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei 33/2016 tem o objetivo de instituir o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, de forma a viabilizar a continuidade dos estudos dos docentes e gestores educacionais.

O Programa consistirá em concessão de incentivo financeiro aos docentes e gestores educacionais selecionados pela Secretaria Municipal de Educação. Poderão participar profissionais titulares de cargo efetivo da carreira de Magistério Municipal (docentes e gestores educacionais) admitidos em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

O incentivo financeiro, cujos valores serão definidos em decreto, será cedido pelo período de 24 meses para mestrado (prorrogável por mais 6 meses no máximo) ou pelo período de 48 meses para doutorado (prorrogável por mais 6 meses no máximo).

O projeto define, em seu anexo único, o número limite de bolsa a serem distribuídas nos anos de 2016 a 2019, da seguinte maneira:

BOLSA MESTRADO				
DURAÇÃO				
ANO CONCESSÃO	2016	2017	2018	2019
2016	150	150		
2017		150	150	
2018			150	150
2019				150
TOTAL	150	300	300	300

BOLSA DOUTORADO				
DURAÇÃO				
ANO CONCESSÃO	2016	2017	2018	2019
2016	30	30	30	30
2017		30	30	30
2018			30	30
2019				30
TOTAL	30	60	90	120

O projeto define os requisitos para que o servidor possa pleitear a Bolsa, a exigência de projeto a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, cujos critérios objetivos serão

especificados em normas complementares. Estabelece, ainda, as condições nas quais o bolsista perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos.

O texto estabelece que o incentivo de que trata o projeto não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração. O servidor terá dispensa de ponto para cumprimento de atividades obrigatórias. A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento e avaliação do Programa, podendo contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante formalização e respeitadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na fundamentação do projeto, o Poder Executivo destaca que no "processo de implementação das políticas educacionais da Cidade de São Paulo, em especial as desenvolvidas no Programa Mais Educação São Paulo, a formação dos docentes e gestores educacionais em cursos de pós-graduação faz-se necessária tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, mostrando-se os conhecimentos de formação inicial e outros cursos de curta duração insuficientes para que intervenções promotoras de mudanças substanciais possam ocorrer, de forma efetiva, na realidade educacional".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto.

Tendo em vista a relevância social do projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública consigna voto FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/03/2016.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Alessandro Guedes

Laércio Benko

Marquito

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Atílio Francisco

Jair Tatto

Ota

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 250

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.